



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **CIRO NOGUEIRA**

**EMENDA CTRP**

**Ao PLS 236 de 09/07/2012**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o § 7º do artigo 239 do PLS 236 de 2012.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 239 tipifica como crime a prática do terrorismo, o § 7º estabelece que

“Não constitui crime de terrorismo a conduta individual ou coletiva de pessoas movidas por propósitos sociais ou reivindicatórios, desde que os objetivos e meios sejam compatíveis e adequados à sua finalidade.”

Este inciso não apenas isenta de pena certas práticas de terrorismo, mas chega a declarar que inclusive não constituem crime. Por conseguinte, consagra o direito ao terrorismo, desde que seja motivado por propósitos sociais ou reivindicatórios. Ora, não importa quem seja o autor ou qual seja o motivo, não é concebível que a lei penal admita qualquer forma de terrorismo como um direito.

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 31/10/2012  
AS 19 20 horas.

  
Senador **CIRO NOGUEIRA**

  
**Núbia Barbosa**  
Técnico Legislativo  
Matr. 226.601